

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

CEP 37.300-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1.232

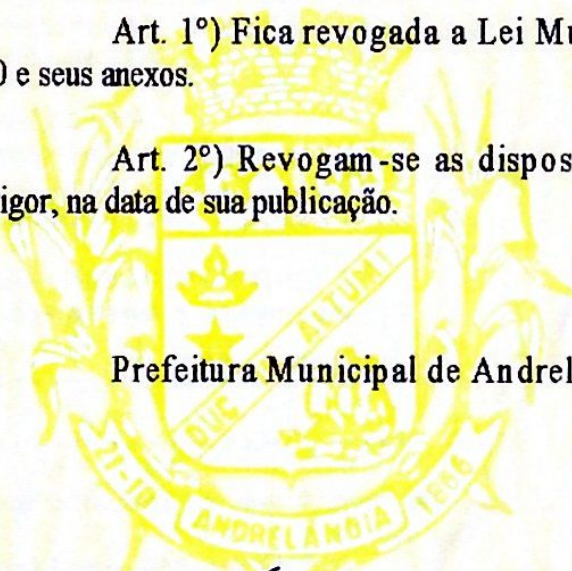
“Dispõe sobre Revogação de Lei”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica revogada a Lei Municipal nº 1.224 de 10 de outubro de 2.000 e seus anexos.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 06 de janeiro de 2.001.

  
*Francisco Carlos Rivelli*  
Francisco Carlos Rivelli  
(Prefeito Municipal).

Publicado  
03/02/01  
Rivelli  
Correio Papagaio